

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1214 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.**

**REESTRUTURA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE**  
**DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil, criado com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas, passa a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social, do Município de Tauá.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constituiu o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente à Secretaria de Assistência Social.

II – Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo nomeará o Coordenador da COMDEC, que tem as seguintes atribuições:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

Municipal de Tauá. I – Coordenar todas as ações de Defesa Civil no âmbito da Administração

de Defesa Civil; II – requisitar, funcionários municipais para composição dos grupos operacionais

III – convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

IV – representar a COMDEC nos eventos a que for convocada; e

V – justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

Parágrafo Único – Os servidores municipais que forem designados para compor os grupos operacionais de Defesa Civil, de que trata o inciso II, serão remunerados normalmente em seus órgãos de origem, e ficarão, administrativamente, subordinados ao Coordenador da COMDEC, que informará a frequência, mensalmente, ao setor competente.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das instituições abaixo especificadas, que formam os respectivos Conselhos:

I – Conselho Técnico:

a) 02 (dois) representantes do Governo Municipal;

b) 02 (dois) representantes do Governo Estadual;

c) 02 (dois) representantes do Governo Federal;

II – Conselho Comunitário:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

b) 01 (um) representante de Federação de Associações ou Conselho de Associações Comunitárias;

c) 01 representante de Igrejas;

d) 01 (um) representante de Clube de Serviços; e

e) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Tauá.

§ 1º - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou por consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

§ 2º - A nomeação dos membros da COMDEC dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Coordenadoria da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência de seus elementos.

Art. 9º - Logo que tenha a notícia de qualquer evento desastroso, o Coordenador da COMDEC tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o (a) Secretário (a) de Assistência Social.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Coordenador da COMDEC delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Situação de Emergência.

§ 3º - Entendendo necessário, o Coordenador da COMDEC proporá a Prefeita, em consonância com o (a) Secretário (a) de Assistência Social, a Declaração do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10º - A COMDEC elaborará Regimento Interno para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, de provimento em comissão, simbologia DNS-3, que passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal Nº 1009, de 30 de outubro de 1999.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 29 de outubro de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**